

**ATO Nº 070/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso X, da Lei Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

**CONSIDERANDO** o Ato nº 079/2013 que “Dispõe sobre a delegação de atribuições do Procurador-Geral de Justiça ao Subprocurador-Geral de Justiça e aos Procuradores de Justiça para intervenção em processos judiciais e extrajudiciais e dá outras providências”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 5º, do Ato nº 079/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os inquéritos, procedimentos investigatórios, TCO’S, notícias crime, representações criminais e ações penais públicas e privadas de competência originária do Tribunal de Justiça contra as autoridades listadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do art. 3º, serão divididos de forma equânime entre o Procurador-Geral de Justiça e o Subprocurador-Geral de Justiça”. (NR)

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 07 de junho de 2019.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça